



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 237/2017-CJCI

Belém, 13 de novembro de 2017.

Processo n.º 2017.7.004330-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia da decisão SEI N.º 0009350-77.2016.8.16.6000, oriunda da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

Fabíola Ingrid R. Barata Santos
FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

NO. PROCESSO: 2017.7.004330-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 09/11/2017

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - ROGERIO KAMAYAMA

ORGAO - CORREGEDORIA DE JUSTICA DO PARANA

MALOTE DIGITAL



Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620171316510

Nome original: SEI_TJPR - 2280794 - Decisão anexo malote digital todas as Corregedori
as.pdf

Data: 08/11/2017 12:46:16

Remetente:

Maria Alice Cavazzani

Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Exmo. Srs. Corregedores-Gerais dos Estados da Federação, Por determinação do Des
. Rogério Kanayama, encaminho a Vossas Excelências, a Decisão 2280794-SEI 000935
0-77.2016, para observância ao item 4.2.Solicito acusar o recebimento deste. Res
p.MMCCGJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO**SEI N° 0009350-77.2016.8.16.6000**

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Dr^a. Daniele Miola, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais, solicitando providências para o devido cumprimento dos arts. 145 e 146 da Resolução n. 93, de 12 de agosto de 2013.

Alega que *"muitos Juízos continuam remetendo à Vara Criminal de Pinhais, e com bastante frequência, processos de execução (PEP), guias de recolhimentos e documentos para processar execuções de penas nos regimes fechado e semiaberto e, também, guias de internamento e documentos para processar medidas de segurança, somente pelo fato de o interno estar recolhido no Complexo Médico Penal sediado neste Município de Pinhais/PR, sem levar em consideração as disposições legais que regulamentam a competência para tais casos."*

2. A competência para a execução das medidas de segurança de internamento, quando o sentenciado estiver implantado no Complexo Médico de Pinhais, é da 3^a Vara De Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme expressa previsão do art. 34, II, da Resolução n° 93/2013.

Observa-se, portanto, que o encaminhamento de processos executórios e guias de recolhimento àquele Juízo é equivocado. Assiste razão à Magistrada neste ponto.

3. Entretanto, verifica-se que a matéria questionada já foi enfrentada por esta Corregedoria-Geral da Justiça em duas outras oportunidades, as quais geraram a expedição dos Ofícios-Circulares n° 71/2015 e 23/2016, com orientação aos Magistrados para atentarem sobre a competência definida no art. 34, II, da Resolução n° 93/2013.

Dessa forma, reputo desnecessária a expedição de novo ato apenas para rememorar os anteriores.

4. Ante o exposto, determino:

4.1. Expeça-se comunicação, via sistema Mensageiro, a todos os Magistrados com competência criminal e de execução penal deste Estado, para que observem o disposto no art. 34, II, da Resolução n° 93/2013, bem como o contido nos Ofícios-Circulares n° 71/2015 e 23/2016, os quais deverão ser anexados à mensagem.

4.2 Oficie-se às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação informando-lhes que, nos casos de sentenciados

que cumprem pena no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR, eventuais processos executórios e guias de recolhimento deverão ser encaminhados diretamente à 3ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não à Vara Criminal de Pinhais/PR.

5. Dê-se ciência à Magistrada solicitante. Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 07/11/2017, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2280794** e o código CRC **0D672885**.